



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEARP

AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA JMU

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2021 - PAGAMENTO DE PESSOAL (2139773)

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Controle Interno (SECIN)

SEI Nº: 005438/21-00.13

Período do Trabalho: De fevereiro a junho de 2021

Ministro-Presidente: Luis Carlos Gomes Mattos

Data do despacho da Presidência: 21/06/2021

Unidade auditada: JMU

Em janeiro de 2021, foram pagos R\$ 20.311.263,65 para o pessoal ativo. O quantitativo de pessoal da JMU, conforme informação da SELFO de janeiro de 2021, Doc. SEI nº 2090017, que recebe remuneração, subsídio e proventos, corresponde ao número de 968 (novecentos e sessenta e oito) pessoas, incluídos servidores e magistrados ativos, requisitados optantes e comissionados. Ao incluir os militares remunerados apenas com auxílio alimentação, o número passa para um total de 1202 (mil duzentos e dois) colaboradores.

OBJETIVO

Verificar os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento (contracheques) de servidores e magistrados ativos da Justiça Militar da União (JMU), conforme legislação pertinente, visando avaliar a consistência da folha de pagamento do mês de janeiro de 2021, bem como observar os possíveis fatores de risco que possam ocasionar inconsistências nos contracheques; observar, independentemente do valor envolvido, a dinâmica dos pagamentos, atentando-se para a regularidade das circunstâncias que ensejaram sua realização e os controles internos administrativos.

O trabalho inclui, também, a verificação do exercício de comércio, gerência ou administração de sociedade privada, conforme proibição do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90.

RESULTADOS/ACHADOS

Ao final dos trabalhos, foram identificados os seguintes achados:

1. Foi constatada uma possível inconsistência no valor da contribuição mensal para o Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) referente à dependente direta do servidor de matrícula 1261. Conforme consulta ao SRH e tendo como base o documento de identidade constante no processo SEI nº 017804/18-00.01, pág. 3, Doc. SEI nº 1174141, a dependente direta tem como data de nascimento

o dia 06 de fevereiro de 1967, ou seja, possui 54 anos de idade na data atual. Dentro desses parâmetros, considerando que o servidor é Técnico Judiciário, o Ato Deliberativo nº 48/2020, em seu anexo I, define como contribuição mensal ao PLAS/JMU, relativo aos dependentes diretos na faixa etária de 54 a 58 anos, o valor de R\$ 343,99 (trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos). Em consulta ao contracheque do mencionado servidor, foi observado que o valor descontado da dependente direta é de R\$ 238,88 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). Corrobora com tal possibilidade de inconsistência, no cadastro e nas contribuições da dependente direta do servidor de matrícula nº 1261, as informações prestadas pela Seção de Atendimento do Plano de Saúde - SATEN, Doc. SEI nº 2125565.

2. Consta no contracheque da servidora de matrícula nº 1073 o desconto referente a dois dependentes diretos, no entanto, conforme o Doc. SEI nº 0454901 e processo SEI nº 007619/18-00.08, só há um dependente averbado nos assentamentos funcionais da servidora, de faixa etária entre 34 e 38 anos. De acordo com a avaliação do contracheque, haveria um segundo beneficiário do plano de saúde, de faixa etária acima de 59 anos.
3. Verificou-se que em no contracheque da servidora de matrícula nº 9009 há desconto da rubrica – 87092 – PLAS/JMU – IND RECURSOS PRÓPRIOS –, embora não haja o desconto da contribuição de titular.
4. Consta no contracheque do servidor de matrícula nº 1424 o desconto referente ao titular e dois dependentes diretos, entretanto a documentação atinente à adesão e à inclusão dos dependentes ao PLAS/JMU não foi encontrada nos assentamentos funcionais.
5. Consta no contracheque da servidora de matrícula nº 1246 o desconto referente ao titular e um dependente direto, entretanto a documentação atinente à averbação e à inclusão do dependente direto ao PLAS/JMU não foi encontrada nos assentamentos funcionais. Tendo como base o processo SEI nº 004539/19-00.15, Doc. SEI nº 1361903, há apenas a averbação referente à genitora para fins do art. 241, Lei nº 8112, na faixa etária de 49-53 anos.
6. Consta no contracheque do servidor de matrícula nº 1175 o desconto referente ao titular e dois dependentes diretos, entretanto a documentação atinente à averbação e à inclusão do dependente direto na faixa etária de 29 a 33 anos, no valor de R\$ 165,89 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), não foi encontrada nos assentamentos funcionais, conforme o processo SEI nº 012341/16-00.08.
7. Consta no contracheque do servidor de matrícula nº 8643 o desconto referente ao titular e a dois dependentes, sendo um direto e outro indireto. Entretanto, no processo SEI nº 001864/16-00.08, a documentação, atinente à averbação e à inclusão do dependente indireto ao PLAS/JMU não foi encontrada.
8. Foi constatada uma possível inconsistência referente ao valor da contribuição do servidor matrícula 7371 ao PLAS/JMU do titular no processo SEI nº 001643/16-00.08, Doc. SEI nº 0717505, pág. 7. Dentro desses parâmetros, considerando que o servidor é Analista Judiciário, o Ato Deliberativo nº 48/2020, em seu anexo I, define como valor da contribuição, a partir de 06 de janeiro de 2021, para a faixa etária de 44-48 anos, o valor de R\$ 286,65 (duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos). Em consulta ao contracheque do mencionado servidor, foi observado que o valor descontado do titular é de R\$ 238,88 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).
9. Foi constatada uma possível inconsistência no valor da contribuição mensal para o PLAS/JMU referente a uma das dependentes diretas do servidor de matrícula nº 9112. Analisando o contracheque do servidor, é possível observar que há o desconto referente a dois dependentes diretos, porém ao analisar os assentamentos funcionais do servidor, processo SEI nº 001486/16-00.08, constatou-se que havia um terceiro dependente direto averbado desde o ano de 2018, conforme consta do processo SEI nº 004432/19-00.136, o que revela a existência de uma possível inconsistência.
10. Em relação à servidora de matrícula nº 957, não foi encontrado no processo SEI nº 001988/16-00.08 declaração semestral de frequência escolar do dependente direto, conforme preconiza o art. 8º, inciso I, alínea d, da Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020.
11. Em relação à servidora de matrícula nº 957, não foi encontrado no processo SEI nº 001988/16-00.08 comprovação probatória da averbação de dois dependentes indiretos, conforme preconiza a

Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020.

12. Consta no contracheque do servidor de matrícula nº 1418 o desconto referente a dois dependentes diretos, no entanto não consta no processo SEI nº 023504/19-00.08 a averbação dos seus dependentes para inclusão no PLAS/JMU.
13. Em relação ao servidor de matrícula nº 9389, observou-se que o desconto a título da rubrica 87091 – PLAS/JMU – IND. REC. ORÇAMENTÁRIOS foi de R\$ 721,13, o que excede o valor de R\$ 700,87 correspondente a 10% da Remuneração do servidor deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte e a contribuição previdenciária, entendida como a soma das rubricas 98040 - PSS ATIVO (TETO RGPS) e 98042 - FUNPRESP-JUD PATROCINADA. O mencionado limite de desconto do PLAS está estabelecido na [Resolução nº 287](#), art. 38, §2º e §3º.
14. Em relação ao servidor de matrícula nº 1261, constatou-se que no certificado referente ao curso "Sistema Eletrônico de Informações - SEI (modalidade à distância)" a data de conclusão se deu em 13 de dezembro de 2015, Doc. SEI nº 1183981, pág. 8, conforme consta do processo SEI nº 000623/18-11.01. Contudo, no Sistema de Recursos Humanos, o referido curso foi lançado com data de conclusão em 13 de outubro de 2018, o que impacta diretamente nas condições para a concessão do percentual de Adicional de Qualificação por ações de treinamento.
15. Em relação ao servidor de matrícula nº 8072, foi localizado em seus assentamentos funcionais a averbação dos cursos "Legislação Aplicada à Segurança da JMU e Oficina de Elaboração de Normativos" e "Procedimentos de segurança no cumprimento de mandados", Docs. SEI nºs 1983845 e 1993538, para fins de recebimento de GAS, referente ao ano de 2020, que, juntos, somam apenas 24 (vinte e quatro) horas. O [Ato Normativo nº 249](#) de 2007, art. 3º, §3º, dispõe que o Programa de Reciclagem Anual deverá contemplar ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 (trinta) horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.
16. Foi verificado que a servidora de matrícula nº 1079 recebe 1% (um por cento) de Gratificação Adicional Tempo de Serviço - GATS. Contudo, não foi localizado em sua pasta funcional o processo que defere a percepção do referido benefício.
17. O servidor de matrícula nº 8082 recebe auxílio pré-escolar, conforme consta do processo SEI nº 002049/18-01.02. No entanto, verificou-se que não há desconto a título de coparticipação, segundo os ditames do [Ato Normativo nº 136](#), de 30 de abril de 2015.
18. Em relação ao servidor de matrícula nº 9389, constatou-se que foi descontado em seu contracheque a rubrica referente ao FUNPRESP-JUD. Contudo, não foi encontrado na sua pasta funcional o processo referente a sua adesão à mencionada previdência complementar, impossibilitando a conferência da autorização do desconto, da alíquota de incidência e do valor a ser recolhido.
19. Verificou-se no contracheque de janeiro de 2021 do servidor de matrícula nº 1424 o pagamento de serviço extraordinário referente ao mês de novembro de 2020. Entretanto, não foi localizado nos assentamentos funcionais do servidor o processo que dá ensejo ao pagamento de horas extras nos termos da [Resolução nº 205](#), de 28 de maio de 2014.
20. Em relação ao servidor de matrícula nº 874, constatou-se que foi averbado o curso “Levantamento e Diagnósticos de Processos”, processo SEI nº 008477/16-00.13, com carga horária de 5 (cinco) horas, entretanto esse curso foi realizado pelo servidor de matrícula nº 8988, conforme se observa no certificado Doc. 0296218.
21. Em relação à servidora de matrícula nº 9265, foi identificado que a servidora recebe dois auxílios pré-escolares, conforme disposto nos processos SEI nºs 004035/15-00.12 e 027328/17-00.16. No entanto, verificou-se que no processo SEI nº 004035/15-00.12 não consta a documentação completa requerida para a percepção do auxílio. Segundo o art. 9º, inciso V, do [Ato Normativo nº 292, de 06 de agosto de 2008](#), é necessária a declaração da requerente constando que o benefício não é pago por outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, em favor de seu cônjuge/companheiro(a).
22. Em relação à servidora de matrícula nº 9265, no processo SEI nº 012650/18-00.16 referente ao requerimento de migração para FUNPRESP, consta o requerimento, Doc. SEI nº 1096378,

porém, não há a ficha de inscrição da FUNPRESP-JUD, o que impossibilita a conferência da autorização do valor autorizado e da incidência do desconto na remuneração da servidora.

23. A servidora de matrícula nº 7704 apresentou a cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação (especialização), conforme Doc. SEI nº 0693320, pág. 4 e 5, porém, não há o atesto da chefia ou do órgão de pessoal na referida cópia, conforme dita o inciso 1º do art. 8º do [Ato Normativo nº 06/2011](#), vigente à época, alterado pelo [Ato Normativo nº 416/2020](#).
24. Em relação à servidora de matrícula nº 1073, foi identificado no relatório de ações de treinamento, utilizado para a percepção do Adicional de Qualificação, que a servidora acumulou 12 (doze) horas do curso "Comunicação não violenta", atividade correlacionada à área de Administração de Recursos Humanos, consoante ao processo SEI nº 026399/17-00.08. Porém, conforme disposto na tabela anexa das [Portarias nºs 187/2011](#) e [767/2016](#), essa área não possui correlação com o cargo efetivo ocupado pela servidora (Analista Judiciário, área Judiciária).
25. Em relação à servidora de matrícula nº 1073, identificou-se que a servidora apresentou a cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação (especialização) para a percepção do Adicional de Qualificação de especialização, conforme Doc. SEI 0454914, págs. 4 e 5, porém, não há o atesto da chefia ou do órgão de pessoal na referida cópia, conforme dita o § 1º do art. 7º do [Ato Normativo nº 262/07](#), vigente à época, e o inciso 1º do art. 8º do [Ato Normativo nº 06/2011](#), alterado pelo atual [Ato Normativo nº 416/2020](#), § 2º do art. 6º.
26. No relatório de ações de treinamento, utilizado para a percepção do Adicional de Qualificação, o servidor de matrícula nº 8009 acumulou 70 (setenta) horas do "Programa de desenvolvimento de talentos", atividade correlacionada à área de Administração de Recursos Humanos, consoante ao Doc. SEI nº 0691315, pág. 12 e 13. Porém, conforme disposto na tabela anexa das [Portarias nºs 187/2011](#) e [767/2016](#), essa área não possui correlação com o cargo efetivo ocupado pelo servidor (Analista Judiciário, área Judiciária).
27. Em relação ao servidor de matrícula nº 9284, identificou-se que o servidor apresentou a cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação (especialização) para a percepção do Adicional de Qualificação de especialização, conforme Doc. SEI nº 0454133, págs. 4 e 5, porém, não há o atesto da chefia ou do órgão de pessoal na referida cópia, conforme dita o inciso 1º do art. 8º do [Ato Normativo nº 06/2011](#), vigente à época, alterado pelo [Ato Normativo nº 416/2020](#).
28. Em relação ao servidor de matrícula nº 7993, não constam em seus assentamentos funcionais os documentos referentes à concessão do auxílio-saúde, conforme determina o [Ato Normativo nº 15/2011](#), quais sejam: formulário próprio preenchido, no qual conste a declaração do titular de que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos; cópia autenticada ou original do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de planos de saúde; e comprovante de que a operadora de planos de saúde contratada pelo beneficiário está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS).
29. Não foi localizado nos assentamentos funcionais do servidor de matrícula nº 977 o processo que conste as declarações e certidões exigidas pela Resolução CNJ nº 156/2012, em razão de posse em cargo em comissão no ano de 2015.
30. A servidora de matrícula nº 1256 recebe auxílio pré-escolar, conforme consta do processo SEI nº 001798/18-01.04. No entanto, verificou-se que não há o desconto a título de coparticipação, segundo os ditames do Ato Normativo nº 136, de 30 de abril de 2015.
31. O servidor de matrícula nº 1200 recebe auxílio pré-escolar, conforme consta do processo SEI nº 000407/17-11.01. No entanto, verificou-se que não há o desconto a título de coparticipação, segundo os ditames do Ato Normativo nº 136, de 30 de abril de 2015.
32. Em relação ao servidor de matrícula nº 9058, foi efetuada a averbação de três dependentes para fins de imposto de renda. No entanto, no contracheque, para fins de base de cálculo para desconto do imposto de renda, foi considerado a existência de quatro dependentes, enquanto que, para fins de base de cálculo para desconto do imposto de renda sobre férias, foi considerado a existência de três dependentes, não atendendo, portanto, o preconizado na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1500, de 29 de outubro de 2014, e no Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999.

33. Em relação à servidora de matrícula nº 1286, foi localizado no processo SEI nº 005772/19-00.11 o comprovante de conclusão do curso "Ética na Justiça Militar da União (Modalidade a distância), Doc. SEI nº 1368895, com carga horária de 10 (dez) horas, para fins de concessão de Adicional de Qualificação por ações de treinamento. Porém, consta na concessão do percentual de 1% (um por cento), na data de 22 de março de 2019, dois certificados de mesma denominação: um com 40 (quarenta) horas e outro com 8 (oito) horas.
34. Em relação ao servidor de matrícula nº 1175, não foi localizado no processo SEI nº 014578/16-00.11 o certificado de conclusão do curso "Inglês Curso Mauro Vergara", com carga horário de 40 (quarenta) horas, para fins de concessão de adicional de qualificação por ações de treinamento. Porém, ao invés da apresentação de diploma, certificado ou declaração de conclusão, conforme preconiza o art. 14 § 5 do Ato Normativo nº 06/2011 STM, vigente a época, há anexo, ao Doc. SEI nº 0341153, a declaração de matrícula do respectivo curso.
35. A servidora de matrícula nº 8646 apresentou a cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação (especialização), conforme consta nos assentamentos funcionais, processo SEI nº 002153/16-00.08 e Doc. SEI nº 0734685, porém, não há o atesto da chefia ou do órgão de pessoal na referida cópia, conforme dita o inciso 1º do art. 8º do Ato Normativo nº 06/2011, vigente à época, alterado pelo Ato Normativo nº 416/2020.
36. Em relação ao servidor de matrícula nº 7530, não foi encontrado na sua pasta funcional o processo referente à sua adesão à previdência complementar, impossibilitando a conferência da autorização do desconto, da alíquota de incidência e do valor a ser recolhido.
37. Em relação aos servidores de matrículas nº 8646 e 9112, não foi localizado nos seus assentamentos funcionais o processo com as declarações e certidões exigidas pelo inciso 1º do art. 5º da [Resolução CNJ nº 156/2012](#), e suas alterações, art. 1º e 2º da [Resolução nº 173/2013](#) e art. 1º da [Resolução nº 186/2014](#), em razão de posse em cargo em comissão.
38. Em relação aos servidores matrículas nº 9212 e 7733, não constam em seus assentamentos funcionais os documentos referentes à concessão do auxílio-saúde, conforme determina o [Ato Normativo nº 15/2011](#), quais sejam: formulário próprio preenchido, no qual conste a declaração do titular de que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos; cópia autenticada ou original do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de planos de saúde; e comprovante de que a operadora de planos de saúde contratada pelo beneficiário está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde - ANS.
39. O servidor de matrícula nº 9050 apresentou a cópia do certificado de conclusão de curso para adicional de qualificação por ações de treinamento, conforme consta nos assentamentos funcionais, processo SEI nº 020087/16-00.03. Porém, não há o atesto da chefia ou do órgão de pessoal na referida cópia, conforme dita o inciso 1º do art. 8º do [Ato Normativo nº 06/2011](#), vigente à época, alterado pelo [Ato Normativo nº 416/2020](#).
40. Com relação ao servidor de matrícula nº 906, em consulta ao seu contracheque, foram encontrados valores referentes a ajustes de exercícios anteriores relacionados à substituição, relativos ao meses de outubro, novembro e dezembro de 2020. Nesse sentido, solicita-se informar qual a função ou cargo em comissão o referido servidor substituiu, bem como o período de substituição. Solicita-se ainda, a disponibilização do referido processo de substituição a esta SECIN para análise e conferência.
41. Em relação ao servidor de matrícula de nº 8681, foi constatada uma possível inconsistência no processo SEI nº 023477/16-00.08, que diz respeito à concessão de 1% (um por cento) para fins de concessão de Adicional de Qualificação por ações de treinamento, referente à ação de treinamento "palestra sustentabilidade", com carga horária de 1,5 horas (uma hora e trinta minutos), na data de 06 de junho de 2018. Tendo em vista que o servidor é Analista Judiciário - Área Biblioteconomia e, conforme disposto na tabela anexa da [Portaria nº 187/2011](#), pág. 2, inexistente correlação entre o cargo e a área de estudo Direito Ambiental.
42. Em relação ao servidor de matrícula de nº 8667, foi constatada uma possível inconsistência no processo SEI nº 009208/20-00.09, Doc. SEI nº 1843319, que diz respeito à concessão de 1% (um por cento) para fins de concessão de Adicional de Qualificação por ações de treinamento, referente à ação de treinamento "Recursos Humanos", da área Administração de Recursos Humanos, com

carga horária de 15 (quinze) horas, na data de 14 de agosto de 2020. Tendo em vista que o servidor é Analista Judiciário - Área Comunicação Social e, conforme o anexo do Ato Normativo nº 416/2020, inexistente correlação entre o cargo e o segmento Administração de Recursos Humanos.

43. Em relação ao servidor de matrícula de nº 7371, foi constatada uma possível inconsistência no processo nº 023477/16-00.08, que diz respeito à concessão de 1% (um por cento), para fins de concessão de Adicional de Qualificação por ações de treinamento, referente à ação de treinamento "palestra sustentabilidade", com carga horária de 1,5 (uma hora e trinta minutos), na data de 13 de junho de 2019. Tendo em vista que o servidor é Analista Judiciário - Área Análise de Sistemas e, conforme disposto na tabela anexa da [Portaria nº 187/2011](#), pág. 2, inexistente correlação entre o cargo e a área de estudo Direito Ambiental.

CONCLUSÃO

Ao final dos trabalhos, e após esclarecimentos dos órgãos gestores, chegou-se as seguintes conclusões:

Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes à folha de pagamento estão sendo processados de forma satisfatória, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas.

Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de pessoal, Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 4 do relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 5, com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão.

As variações do pagamento de pessoal da JMU, entre os meses de dezembro de 2020/janeiro de 2021 e janeiro/fevereiro de 2021, ocorreram dentro da normalidade.

À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade do pagamento de pessoal, referente ao mês de janeiro de 2021, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes nos itens de Recomendações e de Monitoramento deste relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Foram realizadas as seguintes recomendações:

1. Promover o destaque das parcelas de “quintos/décimos” incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos aos servidores nessa condição, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 638.115/CE.
2. Ajustar o valor de contribuição para o PLAS da dependente do servidor de matrícula nº 1261, de forma que a contribuição esteja compatível com a sua faixa etária, ou seja, que passe a ser descontado o valor de R\$ 343,99, relativo a faixa etária de 54 anos, conforme consta na tabela do Anexo I do Ato Deliberativo nº 48/2020.
3. Realizar a restituição ao PLAS dos valores descontados a menor do servidor de matrícula nº 1261, relativo a sua dependente direta, desde a sua inclusão no sistema (setembro de 2018) até a presente data.
4. Verificar a situação de todos os dependentes dos servidores titulares vinculados ao PLAS, a fim de identificar casos análogos e possíveis divergências nos valores de contribuição ao plano de saúde da Justiça Militar da União. Encaminhar os resultados dos trabalhos a esta SECIN para posterior análise.
5. Informar a SECIN quando da conclusão do processo SEI nº 000436/21-01.01 referente a averbação da companheira do servidor de matrícula nº 1424.

6. Realizar a restituição ao PLAS dos valores não descontados, do servidor de matrícula nº 9112, relativo a sua dependente direta, desde a sua inclusão no sistema (junho de 2018) até a presente data, encaminhando o resultado final dos trabalhos à esta SECIN.
7. Definir o responsável pela apuração do limite de desconto do PLAS referente a coparticipação do serviço utilizado de forma a não ultrapassar os 10%, nos termos do art. 38 §§2º 3º da [Resolução nº 287](#).
8. Apurar possível inconsistência no cálculo do limite de desconto do PLAS referente a coparticipação do serviço utilizado de forma a não ultrapassar os 10% (dez por cento) da remuneração do servidor deduzidas as rubricas elencadas no §3º do art. 38 da [Resolução nº 287](#), em particular se os valores descontados para Funpresp devem ser entendidos como contribuição previdenciária.
9. Encaminhar a esta SECIN o resultado dos trabalhos em relação ao acerto financeiro do servidor de matrícula nº 1261, tendo em vista a alteração na data de concessão do adicional de qualificação - ações de treinamento.
10. Apurar a remuneração de novembro de 2020, verificando se o servidor de matrícula nº 1424 faz jus a 3% de Adicional Qualificação Treinamento, e, caso haja diferenças, proceda aos devidos ajustes referentes a hora extra paga em janeiro de 2021.
11. Realizar reposição ao erário decorrente do pagamento indevido de 2% do Adicional Qualificação por ações de treinamento na folha suplementar de dezembro de 2020, bem como das demais rubricas em que houve repercussão, já que a partir de 05/04/2020 o servidor de matrícula nº 1424 só fazia jus a 1% do referido adicional.
12. Solicitar o atesto do certificado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Militar, da servidora de matrícula nº 1073, conforme o §1º do art. 7º do [Ato Normativo nº 262/07](#), vigente a época, o §1º do art. 8º do [Ato Normativo nº 06/11](#), ou o §2º do art 6º do [Ato Normativo nº 416/20](#).
13. Encaminhar a esta SECIN o resultado dos trabalhos em relação a possível reposição ao erário da servidora de matrícula nº 1286, tendo em vista a alteração na data de concessão do adicional de qualificação - ações de treinamento de 22/03/2019 para 30/09/2020.
14. Encaminhar a esta SECIN o resultado dos trabalhos em relação a possível reposição ao erário do servidor de matrícula nº 1175, tendo em vista a alteração na data de concessão do adicional de qualificação - ações de treinamento de 18/06/2017 para 02/12/2020.
15. Solicitar o atesto do certificado do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito, Estado e Constituição, da servidora de matrícula nº 8646, conforme o §1º do art. 8º do [Ato Normativo nº 06/11](#), vigente a época, e também o §2º do art. 6º do [Ato Normativo nº 416/20](#).
16. Solicitar ao servidor de matrícula nº 9112 a marcação, na Declaração de Acumulação de Teto Constitucional, da opção "*estou ciente de que qualquer alteração nas situações de acúmulo acima declaradas e/ou alteração dos valores recebidos deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria de Pessoal*", conforme Doc SEI nº 0430399.
17. Encaminhar a esta SECIN o resultado dos trabalhos em relação a possível reposição ao erário do servidor de matrícula nº 8667, tendo em vista a alteração na data de concessão do adicional de qualificação - ações de treinamento de 14/08/2020 para 04/12/2020.

MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, em 07/07/2021, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2247507** e o código CRC **73C061F8**.



Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)